

Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do Hospital Santa Marcelina - COREME-HSM

SUMÁRIO		PÁGINA
CAPÍTULO I	DA CONCEITUAÇÃO	<i>página 1</i>
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DA COREME	<i>página 2</i>
CAPÍTULO III	DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME	<i>página 2</i>
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME	<i>página 5</i>
CAPÍTULO V	DOS ATOS FORMAIS DA COREME	<i>página 7</i>
CAPÍTULO VI	DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA	<i>página 9</i>
CAPÍTULO VII	DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA	<i>página 11</i>
CAPÍTULO VIII	DO VESTUÁRIO E CRACHÁ	<i>página 14</i>
CAPÍTULO IX	DO REGIME DISCIPLINAR	<i>página 15</i>
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO	<i>página 18</i>
CAPÍTULO XI	DA APROVAÇÃO, PROMOÇÃO E DESLIGAMENTO	<i>página 20</i>
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	<i>página 21</i>

SIGLÁRIO

CNRM	Comissão Nacional de Residência Médica
CEREM	Comissão Estadual de Residência Médica
CERM	Comissão Especial de Residência Médica
COREME-HSM	Comissão de Residência Médica do Hospital Santa Marcelina
HSM	Hospital Santa Marcelina
PRM	Programa de Residência Médica
RM	Residência Médica
MR	Médico Residente

CAPÍTULO I **DA CONCEITUAÇÃO**

Artigo 1º - A Comissão de Residência Médica - COREME-HSM do Hospital Santa Marcelina, é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica.

Artigo 2º - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Artigo 3º - Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. Aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão;
- III. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Artigo 4º - As competências para a formação de especialistas estão definidas na Matriz de Competência de cada Especialidade e/ou Área de Atuação e, na ausência da Matriz de Competência, regidas pelos Requisitos Mínimos dos Programas de Residência Médica conforme Resolução CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Artigo 5º - A COREME-HSM terá a seguinte composição:

- I. Um Coordenador e um Vice- Coordenador da Comissão de Residência Médica;
- II. O supervisor de cada PRM da Instituição;
- III. Um representante dos médicos residentes; e
- IV. Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Artigo 6º - A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.
- VII. Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME

Artigo 7º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por processo eleitoral.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Artigo 8º - Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Artigo 9º - O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

- I. Desistência;
- II. Aposentadoria;
- III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Artigo 10º - O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:
A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;
A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um s candidato;
Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Artigo 11º - O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

- I. Desistência;
- II. Aposentadoria;
- III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§ 2º Não serão cumulativas o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

Artigo 12º - O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 13º - O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, residência médica e ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição

Artigo 14º - É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice Coordenação da COREME.

Artigo 15º - Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Artigo 16º - Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Artigo 17º - As competências dos membros da COREME estão descritas na Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022 (**Anexo I**).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Artigo 18º - São atribuições da COREME-HSM, como colegiado:

- I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II. Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III. Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

- XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVIII. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;
- XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;
- XX. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIII. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.
- XXV. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME-HSM;
- XXVI. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

Artigo 19º - A estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREME-HSMs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) está regulamentada pela Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022 (**Anexo I**).

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS DA COREME

Artigo 20º - A COREME-HSM fará reuniões mensais ordinárias, sempre que possível na última sexta-feira do mês e, extraordinariamente, serão realizadas quantas reuniões se fizerem necessárias em data e horário previamente divulgados.

§1º – O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente, no início de cada ano letivo.

Art. 35. As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME-HSM e ciência de seus conteúdos.

Artigo 21º- As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREME-HSM.

Artigo 22º - O supervisor do PRM ou seu suplente poderão participar das reuniões de forma presencial ou presencial à distância em caso de impossibilidade física, sempre que as reuniões tiverem este recurso disponibilizado e devidamente divulgado.

Artigo 23º- As deliberações e decisões do colegiado da COREME-HSM serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

§ 1º - O PRM que não tiver a presença do Supervisor ou do seu Suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, deverá encaminhar justificativa, que será analisada pela COREME-HSM para as medidas que couberem.

Artigo 24º - O Coordenador da COREME-HSM, poderá constituir subcomissões assessoras sempre que julgar necessário.

Artigo 25º - A COREME-HSM poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

§ 1º – As propostas referidas no caput deste artigo, poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME-HSM, acompanhadas de justificativas, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da COREME-HSM, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º – As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno aprovadas pela COREME-HSM, deverão ser submetidas à Diretoria do HSM.

CAPÍTULO VI DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PELO EDITAL DO HOSPITAL SANTA MARCELINA

Art. 26º -. Os Residentes serão admitidos anualmente através de Concurso Público. O candidato ao Programa de Residência Médica pelo Edital do HSM deverá:

- I. Apresentar requerimento à COREME-HSM;
- II. Apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- III. Apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV. Se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V. Ser aprovado em concurso público, publicado de acordo com a legislação vigente.

§ 1o - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico

residente durante o primeiro ano letivo do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

Art. 27º - Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica do HSM, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art. 28º - Os Programas de Residência Médica do HSM adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

§1º A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme edital.

§ 2º Para análise do curriculum serão constituídas bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica.

§ 3º Cada banca será composta, no mínimo:

I - Pelo supervisor do Programa ou seu Suplente, que a presidirá;

II - Por pelo menos um preceptor do programa.

§ 4º As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

§ 5º - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME-HSM.

Art. 29º - Para o preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito já cumprido, será aplicada, no processo seletivo, prova específica sobre o respectivo pré-requisito, além das estabelecidas nos §§ do Art. 16.

Art. 30º - A COREME-HSM preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (Resolução CNRM Nº 02/2011).

§ 1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§ 2º Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º Situações especiais serão estudadas pela COREME-HSM.

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. **31º** - Cada Programa de Residência Médica será supervisionado e coordenado por um Supervisor, que deve ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

§ 1º - Os supervisores deverão apresentar a estrutura organizacional do Programa à COREME-HSM, até o dia 20 de fevereiro de cada ano assim como as modificações e/ou adaptações necessárias ao credenciamento e/ou recredenciamento de acordo com as Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º - O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM.

Art. **32º** - § 3º – Cabe ao supervisor indicar os preceptores do PRM.

§ 1º - Os preceptores do PRM são subordinados técnica e administrativamente aos supervisores.

Art. **33º** - Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 9.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º - O HSM oferecerá alimentação e alojamento durante o período da Residência Médica, nos termos de seus respectivos regulamentos específicos.

Art. 34º - O HSM oferecerá moradia provisória durante o período da Residência Médica.

§ 1º A ocupação da Moradia fica restrita ao Morador, regularmente admitido no Programa de Moradia da Residência Médica. Nos termos do Regulamento do Programa de Moradia da Residência Médica. O direito de usufruir da moradia é pessoal e intransferível à terceiros. **(Anexo II)**.

§ 2º O interessado à ocupação da Moradia deve retirar o Formulário de Inscrição no Processo seletivo do Programa de Moradia da RM na COREME-HSM **(Anexo III)**.

§ 3º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art. 35º - Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º - O MR que realizar plantão noturno deverá cumprir descanso obrigatório de 6 horas consecutivas, de início, logo após o residente plantonista transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica.

§ 2º - O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

§ 3º - É obrigatório o preenchimento completo e adequado da solicitação de férias.

§ 4º - Os programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teóricas complementares.

Art. **36º** - Estágios opcionais quando previstos no Programa de Residência Médica são definidos pelo supervisor, devendo ser cursados por todos os residentes matriculados naquele PRM, não se constituindo em livre escolha do médico residente.

Art. **37º** - A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. A COREME-HSM poderá prorrogar nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

Art. **38º** - Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: oito dias consecutivos;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Art. 39º - O período de afastamento máximo aceito é 120 (cento e vinte) dias, em caso de doença ou necessidade devidamente comprovada, mediante análise e aprovação da plenária da COREME-HSM.

§ 1º A necessidade de afastamento superior ao período estipulado neste artigo, serão encaminhados para deliberação da CNRM.

Art. 40º - A qualificação de falta justificada ou injustificada, será determinada pelo Supervisor de cada Área; dentro de suas qualificações as faltas estão classificadas em:

- I. Faltas justificadas - não abonadas;
- II. Faltas justificadas por doença, mediante atestado – abonadas;
- III. Faltas injustificadas - descontadas e passíveis de punição.

§ 1º O início das atividades em cada PRM é o estipulado pelo Supervisor do Programa, atrasos e faltas deverão ser justificadas ou abonadas pelo Supervisor do Programa.

Art. 41º - A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado.

§ 1º A carga horária total de atividade deve ser completada, a critério dos Supervisores, respeitadas as disposições legais, sem esquecer que presença e assiduidade integram a avaliação conceitual.

Art. 42º - Participação em Congresso

§ 1º - R3 adiante e R2 ou E2 têm direito a 1 Congresso ao ano.

§ 2º - O pedido será por escrito, com 10 dias de antecedência e comunicado à Comissão de Ensino e Residência Médica

§ 3º - O Residente ou Estagiário que figure como autor ou apresentador de trabalho de tema livre ou pôster em Congressos, Simpósios, Jornadas, etc. poderá ser dispensado para frequência ao evento mediante pedido e aprovação pelo Supervisor do PRM.

Art. 43º - Toda solicitação de afastamento (férias, licença, congresso, etc.) deverá ser solicitada 10 dias úteis antes da ocorrência e acompanhada de autorização do Supervisor da Área.

Art. 44º - Toda troca de plantão deve ser comunicada por escrito em impresso próprio com 07 dias de antecedência e entregue ao Supervisor, sendo que o titular é responsável, caso o substituto não compareça ao plantão.

Art. 45º - Toda declaração solicitada à COREME-HSM deve ser formalizada com 03 dias de antecedência

CAPÍTULO VIII DO VESTUÁRIO E CRACHÁ

Art. 46º - Nas dependências do Hospital, todo Residente, Estagiário e Aprimorando deverá usar traje de acordo com o ambiente hospitalar indicativo da profissão que

exerce, em acordo com as normas da instituição (**Guia vestimenta SM Saúde – Anexo IV**), e normas regulatórias da vigilância sanitária.

Art. 47º- É obrigatório o uso do crachá de identificação com fotografia. O uso do crachá é pessoal e intransferível em qualquer situação.

Nota: Pedimos que não utilizem impressos do HSM como rascunho e que toda solicitação seja feita em formulário próprio, fornecido pela COREME-HSM. Solicitamos a todos a colaboração para o correto cumprimento desta rotina, uma vez que a inobservância da mesma acarretará prejuízo ao próprio Residente, Estagiário e Aprimorando.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 48º- Os Residentes deverão pautar suas atividades pela observação do Código de Ética Médica e Regimento Interno do Hospital.

Art. 49º- Cabe à COREME-HSM o controle das atividades dos Residentes, podendo aplicar sanções caso fiquem evidenciadas faltas ou inobservância ao Código de Ética Médica, Regimento Interno do Hospital.

§ 1º – Evidenciadas faltas ou inobservância ao Código de Ética Médica, será encaminhado relatório à Comissão de Ética Médica da instituição.

Art. 50º- São deveres dos Residentes:

- I. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III. Portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- IV. Usar vestimenta convencional;
- V. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VI. Cumprir com as obrigações de rotina;
- VII. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- VIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

- IX. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- X. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- XI. Cumprir horários fixados;
- XII. Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina; e
- XIII. Assinar o livro de ponto ou bater o cartão de ponto, diariamente, na entrada e na saída.

Art. 51º - As sanções serão conforme a gravidade do caso, podendo ir desde advertência oral, escrita, suspensão e exclusão da Residência.

Art. 52º - O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

§ 1º – Advertência Verbal: Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer uma falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço.

§ 2º – Advertência por Escrito: Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta médica que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM.

§ 3º – Suspensão: Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que cometer uma falta considerada grave, traduzida por:

- Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- Ausência ou abandono de plantão sem justificativa;
- Desrespeito ao Código de Ética Médica e do regulamento do hospital;
- Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.
- Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 horas;
- Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM e prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que a atitude do Residente seja incompatível com a Residência;

- Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- Agressões físicas entre Residentes ou qualquer pessoa da área da saúde.

§ 4º – Exclusão: Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- Reincidir em falta grave;
- Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 2 estágios do PRM nas avaliações feitas pelas funções específicas.

Art. 53º - Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades:

- Reincidência;
- Ação intencional ou má fé;
- Ação premeditada;
- Alegação de desconhecimento das normas do Serviço
- Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME-HSM e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Art. 54º - As sanções devem ser registradas em ata e arquivadas no prontuário do residente.

Art. 55º - A advertência verbal e escrita (incisos I e II do Art. 52º), podem ser aplicadas pelo Supervisor do Programa

Art. 56º - As penalidades mencionadas nos incisos III e IV do Art. 52º, quando solicitadas pelo supervisor do PRM, são de competência da Comissão de Residência Médica – COREME-HSM.

Art. 57º - A justificativa da indicação da penalidade de suspensão deverá ser apresentada pelo supervisor do programa em plenária da COREME-HSM, bem como a defesa do residente, ambas por escrito e sustentadas verbal e fisicamente sempre que solicitado.

Art. 58º - A aplicação da pena de afastamento será precedida de sindicância determinada pela Comissão de Residência Médica, composta, por no mínimo, 3 Supervisores, indicados em reunião designada para esta finalidade, sempre que houver falta grave, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Supervisor do Programa.

§ 1º – O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREME-HSM

§ 2º – O residente poderá recorrer de decisão à COREME-HSM até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma;

Art. 59º - Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica para as providências cabíveis.

Art. 60º - Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME-HSM.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 61º - Os MRs terão frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas quadrimestral.

Art. 62º - Nas avaliações de desempenho periódicas do médico residente, serão aplicadas avaliações somativas acompanhadas por procedimentos formativos, conforme regulamentado na Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023, utilizadas as seguintes modalidades:

I - Cognitiva (Teórica): avaliação de conhecimento teórico deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas, práticas, ou área de atuação;

II - Psicomotora (Prática): avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço; e

III - Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional): avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do médico residente feita pelo preceptor, grupo de preceptores e supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do Programa de Residência Médica - PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

§ 1º – Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

Art. 63º - As avaliações dos médicos residentes são referenciadas por um critério de suficiência estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados.

§ 1º – O conceito “satisfatório” é atribuído ao residente cujo desempenho alcança os critérios de suficiência estabelecidos.

§ 2º – O conceito “superior” é atribuído como forma de reconhecimento e estímulo, ao residente cujo desempenho ultrapassa os critérios de suficiência estabelecidos

Art. 64º - A avaliação quadrimestral periódica, tem como critério mínimo exigido:

- I. 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);
- II. Conceito "satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e
- III. Conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

Art. 65º - As Atividades Profissionais Confiabilizadoras - APC poderão servir de base para verificar a preparação dos médicos residentes para progressão nos níveis de

supervisão e prática autônoma, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

Art. 66º - O Sistema de Avaliação também poderá incluir, além dos definidos, o registro de procedimentos e atividades (Logbook, Portfólio, Pesquisa Científica e outros) realizadas pelo médico residente, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

Art. 67º - É de responsabilidade do supervisor do programa a consolidação a cada quadrimestre, das avaliações aplicadas em suas modalidades e o envio dos conceitos e notas à COREME-HSM, seja por inserção em sistema próprio se disponível ou, na ausência deste, por escrito em relatório físico e individualizado por residente, até o vigésimo dia do mês subsequente à avaliação.

§ 1º – A última avaliação tem como prazo final, o mês de janeiro, para que as notas possam ser consolidadas antes do término do ano de residência em fevereiro de cada ano).

§ 2º – Juntamente com a consolidação das avaliações do terceiro quadrimestre, deve constar relatório, aos mesmos moldes dos anteriores, apresentando a consolidação das avaliações do ano, de cada médico residente do PRM constando os conceitos finais.

§ 3º – Encontram-se anexos a este Regimento Interno os Modelos de Avaliações a serem aplicados.

1. Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional- **(anexo V)**
2. Instrumento de Avaliação Objetiva e Estruturada de Habilidades Técnicas - **(anexo VI)**
3. Atividades Profissionais Confiáveis (APCs) - **(anexo VII)**

CAPÍTULO XI

DA APROVAÇÃO, PROMOÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 68º - A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II. Cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7(sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;
- III. Conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e
- IV. Conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Art. 69º - O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Art. 70º - O residente que não apresentar desempenho satisfatório nas avaliações em ambientes da prática profissional (prática), após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte.

Art. 71º - A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. Cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade, de acordo com o art. 13;
- III. Cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos; e
- IV. Apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação.

§ 1º – A produção científica de que trata o inciso IV deverá ser desenvolvida individualmente, constando comprovação de orientação, e conforme regramentos estabelecidos em regimento interno da COREME-HSM sobre o tema, como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), trabalho para apresentação em congresso ou publicação em revista científica.

§ 2º – As Diretrizes para a Pesquisa Científica no Santa Marcelina Saúde, bem como Cursos Gratuitos Relacionados à Pesquisa encontram se disponíveis em: <https://santamarcelina.org/ensino-e-pesquisa/>

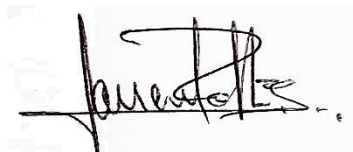
CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72º - Para fins de interpretação deste regimento e demais documentos relativos a Residência Médica e onde mais se fizer necessário compreender, considerando a identificação institucional, as marcas Casa de Saúde Santa Marcelina, Hospital Santa Marcelina e Santa Marcelina Saúde - Unidade Hospitalar Itaquera tratam-se da mesma pessoa jurídica, sob a gestão da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina.

Artigo 73º - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor Técnico do hospital Santa Marcelina, ouvidos o Coordenador da COREME-HSM.

Artigo 74º - As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua publicação e não alcançam os atos da COREME-HSM anteriormente constituídos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024



Dr. Laercio Robles
Coordenador da Comissão de Residência Médica do Hospital Santa Marcelina
COREME-HSM